

A RETÓRICA DA PARTICIPAÇÃO: ANÁLISE CRÍTICA DO EIA/RIMA DE UMA USINA TERMELÉTRICA NO INTERIOR DO NORDESTE BRASILEIRO.

Avance de investigación en curso

Grupo de Trabalho: Participação, cidadania e democracia ambiental. A participação cidadã e os estudos de impacto ambiental.

Autores: Marta Emilia Aires Cavalcante de Farias
José Luciano Albino Barbosa
Adeisa Guimarães Carvalho
Universidade Estadual da Paraíba

Resumo:

O objetivo deste artigo é analisar criticamente a retórica da participação da sociedade civil no processo de decisão concernente à instalação de uma usina termelétrica no município de Campina Grande, nordeste brasileiro. O estudo fomenta a discussão acerca das políticas ambientais com a institucionalização e a prerrogativa da participação popular nos espaços decisórios. A metodologia da pesquisa consistiu em levantamentos de dados documentais, entrevista semiestruturada com os atores não institucionais. Para tanto, utilizou-se como subsídio os estudos de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto ambiental (RIMA). Os dados apresentados permitem concluir que a instalação desses empreendimentos pode desentoeir dos interesses da sociedade, especialmente dos diretamente atingidos, prevalecendo o discurso do progresso e do desenvolvimento legitimando assim, a supremacia do desenvolvimento econômico sobre o meio ambiente.

Palavras chave: Termelétrica, Participação Popular, EIA-RIMA.

1. Introdução:

2.

O paradigma do desenvolvimento econômico orientou a prática da apropriação e o uso indiscriminado dos recursos naturais. Nessa lógica, a natureza torna-se mercadoria, fonte de recurso para manutenção do padrão capitalista. No entanto, as marcas da degradação ambiental são perceptíveis e revelam através da desestabilização dos ecossistemas e problemas socioambientais, que esse modelo de desenvolvimento concebido é insustentável do ponto de vista, da estabilidade do planeta. Essa realidade projeta um debate em nível mundial acerca da adoção de medidas que venham minimizar tais efeitos, numa abordagem que esteja em consonância com os fundamentos do desenvolvimento sustentável. Nesse cenário, novas perspectivas foram sendo formuladas advindas dos movimentos ambientalistas que, diante do cenário da problemática ambiental, incitou a criação de mecanismos institucionais tornando precursores na elaboração de políticas ambientais.

Para pesquisadores, o cenário descrito teve suas origens desde os tempos mais primitivos quando verificou-se que a relação entre ser humano e natureza ocorria de forma desigual. No processo de evolução, ao longo da história, essa relação passou a sofrer grandes transformações e o ser humano, que antes era nômade, passou a se fixar. A partir daí, desenvolveu atividades que lhe permitiu ter condições para melhorar sua qualidade de vida; e o meio ambiente tornou-se a sua fonte de subsistência a exemplo da agricultura. Essa dinâmica entre ser humano e natureza, retrata a lógica de uma relação baseada no contexto de dominação e subordinação. Deriva desse cenário a visão antropocêntrica na qual, remete-se a ideia de que os recursos naturais são infinitos e que a natureza deva estar subjulgada aos seres humanos. Concomitantemente ao processo descrito, outros fatores vieram reforçar tal conjuntura, a exemplo das transformações ocorridas tanto no aspecto das estruturas industriais

econômicas, como tecnológicas. Nesse contexto, exige-se cada vez mais recursos naturais que venham suprir o aumento de demandas e assim, promover o desenvolvimento.

Nesse sentido, Maletzieux (2001) afirma que a utilização da natureza na dimensão capitalista, torna o meio ambiente elemento para a produção do capital. Essa apropriação dos recursos naturais é utilizada apenas para atingir o crescimento econômico.

A crise de recurso deslocou a natureza do campo da reflexão filosófica e da contemplação estética para reintegrá-la ao processo econômico. A natureza deixou de ser um objeto de trabalho e uma matéria prima para converter-se em uma condição, um potencial e um meio de produção. (LEFF, 2006).

O autor sugere assim, uma quebra de paradigmas, onde a racionalidade econômica daria espaço a uma racionalidade ambiental; onde esta estaria constituída por um conjunto de critérios para a tomada de decisões dos agentes sociais, a fim de orientar as políticas públicas, normatizar os processos de produção e legitimar as ações e comportamentos de diferentes atores e grupos sociais para alavancar certos fins definíveis e objetivos do desenvolvimento sustentável. (LEFF, 2006).

Capra (2006. p.3), defende a inserção do paradigma sistêmico o qual prioriza o reconhecimento da complexidade dos sistemas ecológicos e a interdependência dos mesmos. A transição de um paradigma em crise para um novo, resulta em uma revolução científica. (KUHN,2000. p.122).

Diante da complexidade que envolve a problemática ambiental, repercutiu o debate em escala mundial para que os países se reestruturassem, de forma a redefinirem políticas públicas que objetivassem o controle e a exploração dos seus recursos naturais. No bojo desse processo, se insere a perspectiva ambiental como componente estratégico do planejamento de políticas públicas que culminou, no Brasil, com o estabelecimento da Política Nacional de Meio Ambiente, na década de 1980.

Os instrumentos impostos pela Política Nacional de Meio Ambiente foram elaborados visando à adequação do agente econômico à qualidade ambiental. Para Barros et al. (2012, p.155-179), tais instrumentos são ferramentas que visam conter as atividades econômicas que ameaçam determinado sistema ambiental, a partir de medidas preventivas e coibitivas, traduzindo-se em normas de comando e controle, visando à regulamentação das atividades de potencial impacto ambiental. Traduzem-se em restrições de atividades, controle do uso de recursos naturais e especificação de tecnologias.

Segundo Costa (1998), a PNMA pode-se ser considerada como um marco da responsabilidade do Brasil com relação às questões ambientais, sendo sua maior contribuição a determinação da necessidade de se realizar o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), colocando nos padrões de racionalidade a discussão sobre a relação custo-benefício dos projetos ou atividades danosas ou potencialmente danosas ao meio ambiente.

Nessa seara, insere-se o tema deste artigo que tem como objetivo avaliar a participação da sociedade civil no processo de decisão concernente à instalação de uma usina termelétrica no interior do nordeste brasileiro. Para o cumprimento dos objetivos, utilizou-se como metodologia levantamentos de dados documentais, na realização de entrevistas semiestruturadas com os atores não institucionais, residentes nas áreas em torno do empreendimento. Para tanto, utilizou-se como subsídio os estudos de impacto ambiental (EIA) e o relatório de impacto ambiental (RIMA). O estudo fomenta a discussão acerca das políticas ambientais e a institucionalização da prerrogativa da participação popular nos espaços decisórios.

A discussão aqui suscitada configura-se como um recorte dissertativo, cuja pesquisa está vinculada ao Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB. Os resultados preliminares da pesquisa demonstram que a população das áreas do entorno, sobre os quais recaem os principais impactos desse empreendimento, foi excluída, na medida

em que não foi ouvida, nem esclarecida sobre o que se tratava a obra. Corrobora com esta constatação, o fato da audiência pública sessão obrigatória, destinada ao debate sobre o empreendimento e oitiva da sociedade civil ter sido realizada apenas quando a termelétrica já se encontrava construída e apta a funcionar, dotada de licença prévia e de operação concebidas pelo órgão público competente, configurando como infração grave ao direito do princípio democrático.

3. Aspectos legais e objetivos dos EIAs/RIMAS:

Com o estabelecimento de um arcabouço institucional, unifica-se, no Brasil, a Lei nº 6938, de 31/8/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, que instituiu o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) advêm de tais instrumentos o princípio da prevenção. A regulamentação e atribuições dos EIAs –RIMAS ocorre por meio do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

A Constituição Federal de 1988 incorporou no seu artigo 225, a obrigatoriedade da realização prévia de EIA, dispositivo que foi seguido por várias constituições estaduais e leis orgânicas de municípios. O artigo 225 incumbe o Poder Público em "exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade." (MACHADO, 1995), O fundamento do aparato legal objetiva assegurar que diferentes agentes sociais tomem conhecimento e se envolvam com os processos de desenvolvimento e gestão ambiental.

O EIA trata-se de um documento técnico que Segundo Sanchez (1995) deve ser compreendido como instrumento de planejamento, isto é, como uma atividade técnico-científica que tem por finalidade identificar, prever e interpretar os efeitos de uma determinada ação humana sobre o ambiente. Pimentel (1992) contribui com essa questão ressaltando que a EIA não é um instrumento de decisão, mas sim de subsídio ao processo de tomada de decisão. Seu propósito é de obter informações através do exame sistemático das atividades do projeto. Isto permite que se possam maximizar os benefícios, considerando os fatores saúde, bem-estar humano e meio ambiente como elementos dinâmicos no estudo para avaliação. Já o RIMA é um documento público que reflete as informações e conclusões do EIA é apresentado de forma objetiva e adequada à compreensão de toda a população. (WERNER, 2011).

A Resolução CONAMA n. 001/86 estabelece como requisito a utilização de audiência pública, cuja finalidade é expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito. Trata-se de uma reunião pública que constitui um espaço institucional fundamentado em princípios democráticos na medida em que assegura a participação popular.

Para Moreira Neto (1997), a institucionalização da audiência pública está conotada ao conceito formal do devido processo da lei, partindo-se da necessária existência de um direito individual que qualquer pessoa tem de ser ouvida em matéria na qual esteja em jogo seu interesse, seja concreto seja abstrato.

No que concerne ao setor elétrico como para outros empreendimentos, o componente ambiental para produção de energia é regido pelas diretrizes legais e pelas exigências mínimas dos órgãos ambientais assim, para a geração de energia qualquer que seja a fonte de energia primária, acima de 10 MW, estará sujeita a EIA-RIMA.

Segundo Lemos (1999, p.59) o setor elétrico, que fazia livremente sua política ambiental, passou a ser enquadrado no campo ambiental estatal, de modo a interagir com outros agentes institucionais, sob a égide da Política Nacional de Meio Ambiente.

Partindo dessa premissa foi realizado no ano de 2008, pela empresa Consultoria Ambiental, o relatório de impacto ambiental (RIMA) e o Estudo do Impacto Ambiental (EIA) visando a adequação da área proposta para a instalação de uma usina termelétrica no município de Campina Grande, nordeste brasileiro. O estudo revelou uma adequação da área escolhida para a construção do empreendimento, bem como concluiu que o empreendimento seria viável ambientalmente. De acordo com o relatório, a usina não apresentará altos níveis de poluição, durante sua construção, que poderiam afetar a fauna e a flora da localidade. Já no período de atividade da termelétrica o relatório assegura que os filtros instalados nas chaminés farão à retenção de partículas, melhorando a qualidade das emissões atmosféricas inerentes à queima do combustível fóssil. Segundo as considerações do EIA/RIMA, a população recebe os empreendimentos com expectativas de benefícios para a localidade. A expectativa de geração de emprego e atração de novos empreendimentos são fatores apresentados como positivos no discurso dos moradores, que se manifestaram sobre a necessidade de melhores condições de saúde, transporte, educação e a preocupação da preservação do meio ambiente.

No entanto, o fato a que se deve destaque é que, ao contrário do que determina a lei, a audiência pública para Termelétrica em Campina Grande só foi realizada posteriormente quando a usina já estava completamente construída e apta a funcionar, dotada de licença prévia e de operação concebidas pelo órgão competente. De acordo com a mídia local, a instalação da usina no município foi feita de forma obscura, a sociedade não foi envolvida no debate e apenas o interesse do poder público prevaleceu. Seguindo nesse entendimento, o Ministério Público Federal, com o objetivo de garantir a participação da sociedade e a discussão sobre o projeto, exigiu que se realizasse uma audiência pública para a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)

O entendimento sobre os impactos ambientais, causados por usinas termelétricas em Campina Grande despertou lideranças comunitárias e ONGs a protestarem no sentido de que o processo de instalação fosse conduzido de forma transparente e que, sobretudo as comunidades que residiam no entorno do empreendimento fossem ouvidas. No mês de Maio de 2011 foi realizada a audiência pública de caráter extraordinário, mesmo com pouca visibilidade e pequena articulação da sociedade, houve a apresentação do contraditório por parte das organizações não governamentais e líderes locais frente às justificativas apresentadas para a instalação da usina. Segundo eles a usina representaria um grande vetor de poluição. Nesse entendimento, não assinaram a ata da audiência, e elaboraram um abaixo assinado, pois segundo eles o debate levantado na ocasião não refletiu o teor dos questionamentos, das falas, dos pensamentos e das inquietações das entidades, das Cidadãs e dos Cidadãos presentes. De acordo com os ambientalistas e pequeno grupo da sociedade civil presentes, o EIA - RIMA apresenta falhas e omissões, a exemplo da não apresentação dos gráficos de dispersão dos poluentes, bem como não serem apresentadas informações referentes ao seu quantitativo no EIA/RIMA; Não consta que a comunidade estivesse esclarecida de que se tratava a obra e seus impactos ambientais, sociais e econômicos dentre outros questionamentos. Entretanto, mesmo diante de tais fatos, todo o repertório criado entre o público e o privado, se complementava na medida em que, o governo, enquanto maior detentor do poder de decisão defendeu a instalação com objetivo de prosseguir com o modelo de desenvolvimento proposto. A empresa por sua vez, com o poder econômico, consegue aglutinar as forças do setor público na medida em que os interesses de ambos se tornam complementares.

Diante do contexto analisado a ocorrência desses fatos vem legitimar a precariedade e a inobservância à oitiva da população. No que se refere a o EIA- RIMA, Lacorte e Barbosa (1995) acrescentam que a contratação entre empreendedores e consultores responsáveis pela elaboração de tais estudos insere-se numa lógica de mercado, na medida em que o EIA-RIMA torna-se uma mercadoria que será adquirida pelo empreendedor, cujo objetivo é ter seu projeto aprovado pelos órgãos licenciadores. Nesse sentido, o estudo não cumpre o papel uma vez que não é realizado, de fato, um

levantamento dos impactos socioambientais. Dessa forma, torna-se um instrumento que atende unicamente às demandas do crescimento econômico, atribuindo ao meio ambiente condição de matéria prima a ser explorada economicamente.

3.1. Políticas ambientais e a lógica da participação popular:

As questões referentes à degradação ambiental e suas consequências globais, aliadas ao crescente ambientalismo, impôs mudanças na estrutura política brasileira. Era emergente a necessidade de se criar mecanismos que assegurassem a implantação de políticas ambientais, pautados na constituição de espaços democráticos.

Frente a tais características, os avanços legais advindos das políticas ambientais promoveram a abertura da participação da sociedade civil e a legitimação do interesse coletivo. Nesse sentido, atributos como parcerias, descentralização, participação e cidadania se constituem como fundamentos para a inserção de práticas democráticas.

Tal assertiva está implícita nos termos da Constituição de 1988 que instituiu no país um regime de democracia participativa, onde “todo o poder emana do povo” Essas características são ressaltadas por Carvalho (2005) quando atribui à política ambiental brasileira uma “vocalização democrática”.

Nesse prisma, Antunes (2002, p. 32) assegura que no sistema constitucional brasileiro, a participação popular, faz-se de várias maneiras diferentes. A primeira delas consubstancia-se no dever jurídico de proteger e preservar o meio-ambiente; a segunda, no direito de opinar sobre as políticas públicas, através da participação em audiências públicas, integrando órgãos colegiados etc. Há, ainda, a participação que ocorre através da utilização de mecanismos judiciais e administrativos de controle dos diferentes atos praticados pelo Executivo, tais como as ações populares, as representações e outros.

Fiorillo e Rodrigues (1999) reiteram que a participação popular não é um aconselhamento e sim uma obrigatoriedade, pois o resultado da omissão participativa resultará num prejuízo que a própria coletividade suportará. A custódia do meio ambiente sob o poder público não afasta o dever da coletividade de atuar na proteção do equilíbrio ecológico, direito/dever que a Lei Maior confere a todos os cidadãos.

De fato, sua criação está calcada no cumprimento de princípios democráticos. No entanto, traz consigo um conjunto de fatores contraditórios, considerando que o estabelecimento normativo não assegura o uso da retórica. Como alerta, Antunes e Conti, (2012), há que se atentar para o fato de que muitas vezes os mecanismos participativos são estabelecidos somente para cumprir o que é determinado pela legislação, sem apresentar resultados efetivos ou servindo somente para legitimar decisões previamente tomadas pelos gestores públicos.

Neste sentido, Dagnino (2000) aponta a armadilha que um discurso democrático vazio de reflexão crítica representa para a consolidação da democracia no País. A autora chama atenção para as ações que se restringem ao cumprimento dos procedimentos formais, sem, contudo, representarem, de fato, uma prática democrática.

Breves reflexões acerca do processo de instalação da termoeletrica em Campina Grande-PB.

A disponibilidade de energia elétrica é fator determinante para o desenvolvimento econômico e social de um país. Na visão de Pereira e Pereira (2006), energia é qualidade de vida é insumo básico à fruição dos direitos fundamentais da pessoa humana. Os autores defendem que a disponibilidade e o conhecimento de fontes de energia favorecem a circulação de pessoas, ideias, mercadorias, bem como a eventualidade de uma melhor distribuição dos frutos do trabalho social.

O Brasil apresenta vantagens no setor energético por deter abundância de recursos naturais dos mais variados como: água, sol, ventos, além da biomassa. Essa diversidade faz do país uma referência

internacional na produção de energia elétrica. A fonte que capitaneia a matriz energética brasileira é hídrica, a energia hidráulica é explorada em mais de 160 países. Apenas cinco (Brasil, Canadá, China, Rússia e Estados Unidos) são responsáveis por mais da metade da produção mundial (VICHI E MANSUR,2009).

A matriz energética brasileira é predominantemente de origem hidráulica. Entretanto, diante da crise no abastecimento de energia em 2001, além, das restrições impostas pelos novos marcos regulatórios do setor elétrico, evidenciaram a vulnerabilidade e os riscos do sistema hidráulico. Tal constatação despertou reflexões a respeito de se ampliar e diversificar a matriz energética Brasileira. Assim, as usinas hidrelétricas deixaram de ser a principal opção. Neste cenário a atuação do Governo Federal foi no sentido de minimizar os efeitos da crise, lançando mão de incentivo à instalação de usinas térmicas, culminando com o Programa Prioritário de Termelétricas (PPT). Esse programa visava ampliar o número de empreendimentos termoeletricos em todo o Brasil, apoiando-se principalmente nos produtores independentes e no capital privado. O plano ressaltava a importância, para segurança do sistema energético nacional da construção de usinas térmicas que poderiam suprir demandas localizadas e contribuir para o sistema interligado nacional (SIN) A situação atual é a segurança do setor elétrico sendo suportada por geração térmica cara e poluente. Entre 2003 e 2012, a participação de hidrelétricas na matriz de geração nacional caiu de 80,3% para 68,9%, enquanto a das térmicas cresceu de 17,2% para 27,8% do total. (TANCREDI & ABBUD, 2013).

De acordo com o Plano Decenal de Energia (PDE 2020), a capacidade termelétrica instalada no sistema interligado nacional (SIN) terá um acréscimo de 69,8% no período de 2010 a 2020, passando de 16.820 MW para 28.187 MW. A inserção das térmicas possui caráter de complementaridade ao sistema e representa uma questão estratégica para o país.

Campina Grande-PB é um dos maiores e mais importante municípios do interior do Nordeste, polarizando um universo de cinco microrregiões, que totalizam 23.960 km² correspondendo a 43%, do território paraibano e 40% da população do estado (FRANÇA & LEITE, 2008). Além da prestação de serviços na área de educação e saúde, o seu comércio estabelece relação direta com as cidades circunvizinhas. Sob a égide do poder público, vem recebendo incentivos e estratégias variadas, como a instalação do sistema de gás natural em 2005 além da instalação da termelétrica no ano de 2007. As razões que justificam a instalação deste empreendimento no município são segurança energética e maior infraestrutura para atrair novos empreendimentos industriais e desta forma promover o desenvolvimento regional.

A instalação desse empreendimento foi permeada de tensões em razão do descumprimento da legislação ambiental, concernente à audiência pública que só foi realizada posteriormente. Outro fator de conflito foi a utilização do combustível OCB1 (Óleo combustível com baixo teor de enxofre) que seria utilizado quando estivesse em operação. Segundo ambientalistas, trata-se de um combustível altamente poluente. Contrapondo a essas questões no tocante, à questão ambiental, o código municipal de defesa do meio ambiente, aprovado no ano de 2009, em seu artigo 109, versa que o município estimulará a aplicação de tecnologias energéticas alternativas que não produzam poluição atmosférica no município.

No cerne dessa questão, emerge um debate quanto às questões econômicas e ambientais. A expansão do setor elétrico brasileiro fundamentado em construção de térmicas remete a questionamentos sobre esses empreendimentos promoverem, de fato, o desenvolvimento das regiões, uma vez que são utilizados combustíveis fósseis. Dentre as vantagens de uma termelétrica, pode se destacar a possibilidade de sua construção próxima aos locais de consumo, o que implica economia nos custos de implantação das redes de transmissão. As usinas térmicas têm papel de agregar confiabilidade ao sistema elétrico, já que garantem o atendimento da demanda nos períodos em que o nível dos reservatórios das hidrelétricas estejam baixo.(GUERREIRO,et al 2006)

A matriz energética mundial está apoiada em fontes não renováveis, segundo dados apresentados por Goldemberg e Lucon (2009), da energia utilizada no mundo, 81% se originaram de combustíveis fósseis (carvão, petróleo e gás). Há um debate levantado em esfera global por pesquisadores e especialistas acerca dos problemas causados pelo uso de combustíveis fósseis, em que a queima desses combustíveis libera no ar, gases do efeito estufa (CO₂, metano, e o dióxido de enxofre) contribuindo para o aumento do aquecimento global, afetando as mudanças do clima. Outro fator a se destacar é que os combustíveis fósseis possuem caráter não renovável, revelando sua finitude na natureza.

Desta forma, a conquista do suprimento energético sustentável perpassa pela utilização de fontes renováveis. Emerge daí, o desafio de diversificação da matriz energética que venha contemplar os fatores econômicos e tecnológicos, incorporada a aspectos de ordem sociais e ambientais, fundamentados nos pressupostos da sustentabilidade ambiental. Nesse entendimento, Castro e Dantas (2012) defende que o planejamento do setor energético deve ter um caráter integrado, considerando políticas de gerenciamento da demanda, de forma a garantir a segurança do suprimento energético com preços competitivos e minimização dos impactos ambientais da produção e do consumo de energia.

Considerações finais:

A institucionalização da Política Nacional de Meio Ambiente elevou as questões da degradação ambiental à legitimação de instrumentos normativos que objetivava compatibilizar o desenvolvimento econômico com o uso racional dos recursos naturais. Estabeleceu ainda a introdução do tema nos programas de governos, instituiu objetivos, responsabilidades além de promover a interfase entre as questões de cunho social e de justiça ambiental.

É fato que a inclusão de tais padrões contribuiu para consolidar o sistema de proteção do meio ambiente. No entanto, a sua efetividade, na prática, é debatida em razão de tais políticas não terem se mostrado capazes de se fazer cumprir parte importante da legislação. Esse cenário é permeado de limitações e contradições. Tais contradições se materializam através da dificuldade de ordem prática que são legitimadas através do descumprimento, seja no âmbito da contenção da degradação ambiental, seja no âmbito da inclusão efetiva da participação popular nos processos decisórios.

O estudo sobre a retórica da participação no processo de instalação de uma usina térmica em Campina Grande, nordeste brasileiro, permite mais do que evidenciar um processo em que a participação da sociedade civil foi tratada de maneira precária e reducionista; também explicita o caráter contraditório e excludente dos processos decisórios na medida em que o “poder” estabelecido representa, na prática, uma ação consultiva, de apreciação. Emerge daí a necessidade das políticas fomentarem atitudes colaborativas, compartilhadas. A inserção de uma política ambiental, enquanto categoria democrática, ainda precisa de maior efetividade, especialmente no que concerne à fragilidade dos espaços decisórios. Ao discutir tais questões, a pesquisa revela um cenário composto pela dicotomia entre o discurso e a prerrogativa da participação popular, que de fato não se materializa. O procedimento da oitiva refere-se ao mero cumprimento de uma determinação formal, importante para legitimar um cenário democrático.

No que se refere à participação nos espaços legais como as arenas das audiências públicas, esses espaços se revelam ineficientes, na medida em que, a população mal comparece, o que evidencia o baixo poder de articulação e o envolvimento com a questão por parte dos atores sociais diante do entendimento por parte dos mesmos da incapacidade de lutar contra um sistema dominante rendido ao imperativo do desenvolvimento econômico. Nas audiências públicas seus pressupostos ficam negligenciados e se tornam um mero jogo político previamente definido pelo estabelecimento das forças políticas e econômicas que se unem para ter força maior. Nessa medida, a política ambiental e seus instrumentos deixam de cumprir sua função de instrumento na promoção da sustentabilidade

socioambiental, passando a se tornar um mero instrumento para atender, preponderantemente, às demandas econômicas que atribuem ao meio ambiente o caráter de recurso material a ser explorado economicamente.

Segue-se, assim uma lógica pautada no paradigma do crescimento econômico, uma vez que não é realizada uma avaliação de fato, sobre a viabilidade socioambiental. A observação dos desafios apresentados permite considerar que, para a consolidação de tais políticas, é primordial que o tema seja tratado a partir de uma abordagem ampla que englobe aspectos sociais, culturais, ambientais, políticos, econômicos, éticos, entre outros, além da participação social efetiva de todos os atores envolvidos. Cabe ressaltar ainda que tais políticas podem desentoeir dos interesses imediatos da sociedade civil, principalmente os diretamente atingidos pelos projetos ambientais. Assim, prevalece o discurso do progresso e do desenvolvimento, legitimando a hegemonia do desenvolvimento econômico sobre o meio ambiente.

BIBLIOGRAFIA:

ANTUNES, D.C.; CONTI, B. R. (2012) Dilemas de uma Nova Agenda de Desenvolvimento: um olhar sobre a política ambiental brasileira. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 25, p. 73-86, jan./jun. Editora UFPR.

ANTUNES, Paulo de Bessa.(2002) **Direito Ambiental**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris.

BARROS Dalmo Arantes - BORGES Luís Antônio Coimbra ,NASCIMENTO Gleisson de Oliveira - PEREIRA, José Aldo Alves - RESENDE, José Luiz Pereira de ,SILVA, Rossi Alan (2001) Breve análise dos instrumentos da política de gestão ambiental brasileira *Política & Sociedade* - Florianópolis - Vol. 11 - Nº 22 – Novembro.

BRASIL. Plano Decenal de Expansão de Energia 2020 (2009) Ministério de Minas e Energia. Empresa de Pesquisa Energética. Rio de Janeiro: EPE Disponível em www.epe.gov.br/PDEE/20090803_2.pdf . Acesso em 20 maio 2013.

CARVALHO, Edson Ferreira de.(2005) *Meio Ambiente & Direitos Humanos*. Curitiba: Juruá.

CARVALHO, J. C. (2005) A vocação democrática da gestão ambiental brasileira e o papel do poder executivo. TRIGUEIRO, A. *Meio Ambiente no século XXI*. São Paulo: Sextante, 2005.

COSTA, M. D. de.(1998) A construção de barragens para aproveitamento hidrelétrico. In: Vladimir Passos de Freitas (Org.). *Direito Ambiental em Evolução*. Curitiba: Juruá, p.171 – 176.

CAPRA, Fritjof.(2006^a) *A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos*. Tradução Newton Roberval Eichenberg. 10. ed. São Paulo: Cultrix,. 256 p.

DAGNINO, Evelina (2000). Cultura, cidadania e democracia: a transformação dos discursos e práticas na esquerda latino-americana. In: ALVAREZ, Sonia E.; DAGNINO, Evelina. et al. (org) *Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos: novas leituras*. Belo Horizonte: UFMG.

ENRIQUE, Leff .(2006) *Racionalidade ambiental; a reapropriação social da natureza*. tradução de Luis Carlos Cabral. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira.

FRANÇA, Patrícia Nunes Xavier, LEITE Valderi Duarte. (2008) Desenvolvimento Econômico X Desenvolvimento Sustentável: Conflitos Representados nas Micro e Pequenas Indústrias de Calçados da cidade de Campina Grande-PB.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco e RODRIGUES, Marcelo Abelha. (1997) Manual de direito ambiental. São Paulo: Max Limonad.

KUHN, Thomas S. (2000) A estrutura das revoluções científicas. São Paulo: Editora Perspectiva.

LE MOS, C. F. de. (1999) Audiências Públicas, Participação Social e Conflitos Ambientais nos Empreendimentos Hidrelétricos: os casos de Tijuco Alto e Irapé. Rio de Janeiro, Dissertação/Mestrado – IPPUR/UFRJ.

LIMA, A. L. B. R.; TEIXEIRA, H. R. & SANCHEZ, L. E. (orgs.) (1995). A efetividade da Avaliação de Impacto Ambiental no Estado de São Paulo: uma análise a partir de estudos de caso. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Planejamento Ambiental, p. 13-19.

LACORTE, A. C.; BARBOSA, (1995). *Contradições e limites dos métodos de avaliação de impactos em Grandes Projetos: uma contribuição para o debate*. In: Cadernos IPPUR/UFRJ – ano IX, n.1/4, Jan/Dez. Rio de Janeiro.

LUCON, Oswaldo e GOLDEMBERG, José. Crise Financeira (2009). Energia e Sustentabilidade no Brasil. Estudos Avançados .

MACHADO, P. A. L. (1995) Direito Ambiental Brasileiro. 5ª ed São Paulo; Malheiros, 696 p.

(MOREIRA NETO, Diogo Figueiredo. (1997) Direito da Participação Política. Legislativa – Administrativa – Judicial.

MALETZIEUX, Jacques (2001). Economia de comunicação e organização do espaço. Curitiba. Tese (Doutorado em meio ambiente e desenvolvimento UFPR).

TANCREDI, Marcos. ABBUD, Omar Alves (2013). *Porque o Brasil está Trocando as Hidrelétricas e seus Reservatórios por energia mais cara e poluente?* texto para discussão. 128, maio. disponível: <http://12.senado.gov.br/publicações/estudoslegislativos/homeestudoslegislativos>. Acesso em maio 2013.

SANCHEZ, L. E. O processo de avaliação de impacto ambiental, seus papéis e funções. LIMA, A. L. B. R.; TEIXEIRA, H. R. & SANCHEZ, L. E. (orgs.) (1995). *A efetividade da Avaliação de Impacto Ambiental no Estado de São Paulo: uma análise a partir de estudos de caso*. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente, Coordenadoria de Planejamento Ambiental. p. 13-19.

VICHI, Maron Flavio e MANSUR, Maria Teresa Castilho (2009) Energia, meio ambiente e economia: O Brasil no Contexto Mundial. *Quim. Nova*, vol. 32, n.º 3, p. 757-767.

Werner, Deborah, (2011). Desenvolvimento regional e grandes projetos hidrelétricos (1990- 2010): o caso do Complexo Madeira, Campinas, SP.